

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS
(a que se refere o inciso I do art. 21 do decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018)

DECRETO Nº 47.581, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 e no Protocolo ICMS 68/18, de 2 de outubro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – O § 1º do art. 24 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...) § 1º – O contribuinte poderá se ressarcir junto a sujeito passivo por substituição inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado:

I – na hipótese de que trata o inciso I do *caput* do art. 23 desta parte, sendo que na hipótese em que ocorrer saída de combustível derivado de petróleo para outra unidade da Federação e o valor do imposto devido a unidade federada de destino for inferior ao montante do imposto cobrado pela unidade de origem, a restituição será realizada por meio do ressarcimento junto ao fornecedor da mercadoria;

II – na hipótese de que trata o inciso II do *caput* do art. 23 desta parte, cujo fundamento seja o disposto no item 136 da Parte 1 do Anexo I e as mercadorias sejam as relacionadas no subitem 136.4 do referido item.”

Art. 2º – O âmbito de aplicação 21.1 do Capítulo 21 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

21. (...)
 Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:
 21.1 Interno e nas seguintes unidades da Federação: Amapá (Protocolo ICMS 192/09), Mato Grosso (Protocolo ICMS 192/09), Paraná (Protocolo ICMS 192/09), Rio de Janeiro (Protocolo ICMS 192/09), Rio Grande do Sul (Protocolo ICMS 192/09) e São Paulo (Protocolo ICMS 31/09).

Art. 3º – Os pedidos de restituição de ICMS devido por substituição tributária, protocolizados antes do início da produção de efeitos deste dispositivo, em que o fundamento seja o disposto no inciso II do *caput* do art. 23 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS, cuja operação se subsuma ao item 136 da Parte 1 do Anexo I do RICMS e as mercadorias sejam as relacionadas no subitem 136.4 do referido item, poderão ser deferidos na modalidade ressarcimento, desde que o contribuinte observe os procedimentos previstos no Anexo XV do RICMS para esta modalidade de restituição.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:
 I – de 1º de novembro de 2018, relativamente ao seu art. 2º;

II – do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, relativamente aos demais dispositivos.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.
 FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.582, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, no Ato COTEPE/ICMS 46, de 14 de setembro de 2018, e no Convênio ICMS 96/18, de 28 de setembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – O § 16 do art. 85 do Regulamento do ICMS – RICMS -, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 – (...) § 16 – O disposto na alínea “j” do inciso IV do *caput* não se aplica à saída promovida por contribuinte listado no Ato COTEPE/ICMS 26, de 27 de outubro de 2016, credenciado neste Estado nos termos dos §§ 17 e 18.”

Art. 2º – A Parte 1 do Anexo I do RICMS fica acrescido do item 224, com a seguinte redação:

224	Saída, em operação interna, do medicamento Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/5ml, classificado no código 3004.90.79 da NBM/SH, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME.	Indeterminada
224.1	O benefício previsto neste item fica condicionado a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	
224.2	Para aplicação do benefício previsto neste item, o contribuinte deverá deduzir o valor correspondente à isenção do ICMS do preço do respectivo produto, demonstrando expressamente essa dedução no documento fiscal que acobertar a operação.	
224.3	Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, relativamente ao seu art. 2º.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.
 FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.583, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 47.210, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano de Regularização de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, instituído pela Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – O *caput* do art. 5º do Decreto nº 47.210, de 30 de junho de 2017, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...) III – a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em decorrência de adesão à moratória prevista na Lei nº 22.549, de 2017, e neste decreto, não prejudica a adesão a outro benefício previsto em dispositivo desses atos normativos.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

1- ANO: / / 2- DELEGACIA FISCAL: / /

3- IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE
RUA/SOCIEDADE: / / OFICINA: / / INSCRIÇÃO ESTADUAL: / /
LOGADOURO: / / Nº: / / ZONEAMENTO: / /
BAIRRO: / / MUNICÍPIO: / / UF: / / CEP: / /
REGISTRO IEF: / / CATEGORIA CADASTRADA NO IEF: / /

4- PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
<input type="checkbox"/> 1.00	Lenha de floresta plantada	m³	
<input type="checkbox"/> 1.01	Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável	m³	
<input type="checkbox"/> 1.02	Lenha de floresta nativa	m³	
<input type="checkbox"/> 2.00	Madeira de floresta plantada	m³	
<input type="checkbox"/> 2.01	Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável	m³	
<input type="checkbox"/> 2.02	Madeira de floresta nativa	m³	
<input type="checkbox"/> 3.00	Carvão vegetal de floresta plantada	m³	
<input type="checkbox"/> 3.01	Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável	m³	
<input type="checkbox"/> 3.02	Carvão vegetal de floresta nativa	m³	
<input type="checkbox"/> 4.00	Produtos não madeireiros de floresta plantada	Kg	
<input type="checkbox"/> 4.01	Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável	Kg	
<input type="checkbox"/> 4.02	Produtos não madeireiros de floresta nativa	Kg	

PREVISÃO POR TRIMESTRE

QUANTIDADE 1º TRIMESTRE: / /
QUANTIDADE 2º TRIMESTRE: / /
QUANTIDADE 3º TRIMESTRE: / /
QUANTIDADE 4º TRIMESTRE: / /
TOTAL DA PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL: / /

5- OBSERVAÇÕES: / /

6- IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: / / CPF: / /
LOCAL: / / DATA: / / ASSINATURA: / /

7- HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGADO: NÃO HOMOLOGADO: DATA: / /

NOME DO RESPONSÁVEL: / / NOME: / / ASSINATURA: / /

MCO 06.01.34 - 05/10/2018 FOLHA 1/2

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

1- UTILIZAÇÃO
Este formulário será utilizado pelos solicitantes de regime especial do recolhimento da taxa florestal devida pelos fornecedores de produtos e subprodutos florestais para apresentação de estimativa das quantidades de produtos e subprodutos florestais destinadas ao consumo no período de até 12 (doze) meses dentro do exercício civil.
Deverá instruir o pedido de regime especial solicitado junto à Delegacia Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e que o interessado estiver circunscrito após sua homologação pelo Instituto Estadual de Florestas.

II - PREENCHIMENTO

Campo 01 - PREVISÃO
Indicar o ano a que se refere a previsão.

Campo 02 - JURISDIÇÃO FISCAL
Indicar a Delegacia Fiscal de concessão do regime especial.

Quadro 03 - IDENTIFICAÇÃO
Informar:
*razão social;
*endereço completo: logradouro (rua, avenida, praça, etc.), número, complemento (andar, sala, etc.), bairro ou distrito, município (ou cidade) e sigla da Unidade da Federação e CEP.

Quadro 04 - PREVISÃO DE CONSUMO
Indicar:
*o tipo de produto ou subproduto florestal e respectivo código, utilizando a seguinte tabela:

Código	Descrição	Unidade
1.00	Lenha de floresta plantada	m³
1.01	Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável	m³
1.02	Lenha de floresta nativa	m³
2.00	Madeira de floresta plantada	m³
2.01	Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável	m³
2.02	Madeira de floresta nativa	m³
3.00	Carvão vegetal de floresta plantada	m³
3.01	Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável	m³
3.02	Carvão vegetal de floresta nativa	m³
4.00	Produtos não madeireiros de floresta plantada	Kg
4.01	Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável	Kg
4.02	Produtos não madeireiros de floresta nativa	Kg

*as quantidades estimadas para o consumo anual de cada tipo de produto ou subproduto selecionado;
*as quantidades estimadas para o consumo de cada trimestre;
*o total da previsão anual.

Campo 05 - OBSERVAÇÕES
Informar, se for o caso, detalhe de esclarecimento

Quadro 06 - IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Identificar e apor a assinatura do representante legal e a data do preenchimento.

Quadro 07 - HOMOLOGAÇÃO/INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Não preencher (uso da repartição).

MCO 06.01.34 - 05/10/2018 FOLHA 2/2